ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

GMS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **54390-7/26**, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG Nº SSP/ESTADO e CPF Nº, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº __/**2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os postos destinados à execução de atividades de apoio operacional, administrativo e técnico nos edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Objeto

ITEM 1 - MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
Tipo de Serviço - Categoria Profissional	**Jornada de Trabalho**	**Postos de trabalho**	**Profissionais por posto de Trabalho**	**Remuneração**	**Unitário**	**Mensal**	**Total Anual**
Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	40 h	1	18	XXX	XXX	XXX	XXX
Servente limpeza de banheiros (CBO 5143-20)	40 h	1	7	XXX	XXX	XXX	XXX
Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20)	40 h	1	2	XXX	XXX	XXX	XXX
Limpador de vidro, sem risco (Servente de Limpeza - CBO 5143-05)	40 h	1	2	XXX	XXX	XXX	XXX
Lavador de veículos (Servente de Limpeza - CBO 5199-35)	40 h	1	1	XXX	XXX	XXX	XXX

Copeira (CBO 5134-25)	40 h	1	8	XXX	XXX	XXX	XXX
Telefonista (CBO 4222-05)	30 h	1	4	XXX	XXX	XXX	XXX
Recepcionista (4221-05)	40 h	1	16	XXX	XXX	XXX	XXX
Porteiro Diurno 40h. (CBO 5174-10)	40 h	1	9	XXX	XXX	XXX	XXX
Porteiro Noturno 12x36 (CBO 5174-10)	12x36	1	4	XXX	XXX	XXX	XXX
Porteiro Diurno 12x36 (CBO 5174-10)	12x36	1	4	XXX	XXX	XXX	XXX
Auxiliar de Cartório (CBO 4110-25)	40 h	1	7	XXX	XXX	XXX	XXX
Supervisor (CBO 4101-05)	40 h	1	1	XXX	XXX	XXX	XXX
Encarregado (CBO 4101-05)	40 h	1	2	XXX	XXX	XXX	XXX
Garçom (CBO 5134-05)	40 h	1	4	XXX	XXX	XXX	XXX
Motorista (CBO 7823-05)	40 h	1	6	XXX	XXX	XXX	XXX
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	40 h	1	16	XXX	XXX	XXX	XXX
Bibliotecário (CBO 2612-05)	40 h	1	2	XXX	XXX	XXX	XXX
Valor Total		**18**	**113**		**XXX**	**XXX**	**XXX**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		
Descrição	**Valor (R$) Mensal**	**Valor (R$) Total Anual**
ITEM 1. MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	**XXX**	**XXX**
Valor Total	**XXX**	**XXX**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de apoio operacional, administrativo e técnico, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização dos profissionais, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições,

especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

3.3. Os serviços serão prestados nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizadas na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-910, abrangendo os Edifícios Sede e Anexo, suas áreas internas e externas, inclusive estacionamento, jardins e demais espaços compreendidos na implantação do Tribunal, conforme especificado no Termo de Referência e no Anexo de Descrição dos Serviços e Materiais.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, dentro do período de expediente institucional, compreendido entre 7h e 19h, ressalvados os postos submetidos a horários e escalas específicos, especialmente os serviços de portaria com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser observadas, para cada categoria profissional, as jornadas, escalas, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

3.5. Os profissionais poderão ser distribuídos em turnos distintos, conforme a natureza dos serviços e a necessidade das unidades atendidas, desde que respeitadas a jornada contratada, os intervalos legais, as escalas aplicáveis e os direitos decorrentes da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável.

3.6. A alocação dos profissionais e os horários específicos dos postos poderão ser ajustados pelo CONTRATANTE, mediante comunicação ao preposto da CONTRATADA, desde que preservadas as condições estabelecidas no item anterior e não haja alteração indevida das atribuições correspondentes à categoria profissional contratada.

3.7. Por se tratar de contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponibilizados para a presente contratação na execução simultânea de outros contratos, devendo possibilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da

distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual.

3.8. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo vedada a formação de relação de pessoalidade ou subordinação direta, sem prejuízo da comunicação necessária ao desenvolvimento das rotinas operacionais previstas no Termo de Referência.

3.9. A comunicação direta entre os profissionais da CONTRATADA e os servidores das unidades atendidas ficará restrita às rotinas operacionais e ao fluxo regular das atividades, devendo as questões relacionadas à gestão da força de trabalho, disciplina, substituição de profissionais e demais matérias de responsabilidade do empregador ser encaminhadas ao preposto da CONTRATADA.

3.10. A realização de serviços fora dos horários ordinariamente estabelecidos, inclusive em finais de semana, feriados ou outros períodos extraordinários, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.10.1. A execução de serviços em horário extraordinário decorrente de falha, atraso, deficiência de planejamento ou má gestão da CONTRATADA não implicará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA deverá designar formalmente, no ato da assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes do início da prestação dos serviços, preposto com poderes suficientes para representá-la e atuar como interlocutor perante o CONTRATANTE nas questões técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à execução contratual.

3.11.1. O instrumento de designação do preposto deverá indicar expressamente seus poderes e deveres em relação à execução do contrato.

3.11.2. O preposto deverá comparecer ao local de execução dos serviços, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês e, adicionalmente, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.11.3. O preposto deverá permanecer disponível para contato e possuir autonomia suficiente para adotar providências e encaminhar as decisões necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.11.4. O CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto que não desempenhe satisfatoriamente suas atribuições, devendo a CONTRATADA indicar outro representante. A substituição por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, manter, repor e substituir, quando necessário, os materiais de consumo, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, uniformes, crachás e EPIs necessários à execução dos serviços, nas condições, especificações, quantitativos e periodicidades previstos no Termo de Referência e seus anexos.

3.12.1. Os empregados deverão apresentar-se, desde o início da execução e durante toda a jornada de trabalho, devidamente uniformizados e identificados, bem como utilizar os EPIs exigíveis para o desempenho de suas atividades.

3.12.2. Os equipamentos, materiais, uniformes e EPIs inadequados, avariados, inservíveis ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou determinados pela fiscalização, conforme a natureza da ocorrência.

3.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as competências da fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, sem prejuízo da atuação da comissão de recebimento e das demais unidades competentes.

3.13.1. A fiscalização acompanhará, entre outros aspectos, a efetiva ocupação dos postos, o cumprimento das jornadas e escalas, a substituição

de profissionais ausentes, a qualidade dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e a disponibilidade dos materiais, equipamentos, uniformes e EPIs previstos para a execução.

3.13.2. A CONTRATADA deverá proporcionar todas as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso às informações, documentos, empregados e locais relacionados à execução do objeto.

3.14. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitida a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico institucionalmente aceito.

3.15. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para alinhamento das questões operacionais, administrativas e de fiscalização, inclusive quanto às obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e demais providências necessárias ao início dos serviços.

3.16. A qualidade da execução será aferida mediante o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Termo de Referência, sem prejuízo da apuração das quantidades efetivamente executadas e da adoção das demais medidas previstas no contrato.

3.16.1. O acompanhamento do IMR será contínuo, com consolidação mensal dos resultados, observados os indicadores, critérios, pontuações e fatores de ajuste estabelecidos no Termo de Referência.

3.17. Para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista no Termo de Referência, inclusive os documentos necessários à comprovação da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos empregados vinculados à execução contratual, os registros de jornada, os comprovantes de pagamento das verbas devidas e os registros das substituições ocorridas no período.

3.18. Os serviços serão recebidos mensalmente:

3.18.1. provisoriamente, pelo fiscal competente, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a verificação inicial da execução do objeto no período;

3.18.2. definitivamente, pela Comissão de Recebimento, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento provisório, após a análise da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

3.19. Constatada irregularidade, imperfeição, vício, defeito, insuficiência quantitativa ou execução em desacordo com as condições contratadas, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, a prestação considerada irregular, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza, extensão e criticidade da ocorrência.

3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis ou demais responsabilidades decorrentes deste contrato.

3.21. A execução, a gestão e a fiscalização observarão, ainda, todas as demais condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ XXXX (XXXX).***

5.1.1. Os preços unitários são os constantes da Tabela 1 da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, relativamente aos serviços efetivamente executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, observados os postos efetivamente ocupados, as condições estabelecidas no Termo de Referência, as deduções quantitativas cabíveis e o fator de ajuste decorrente da aplicação do **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**.

6.1.1. O pagamento mensal dos serviços de mão de obra será calculado com base nos postos efetivamente ocupados e nos serviços efetivamente executados, não sendo devido pagamento relativamente a postos não ocupados, sem prejuízo das demais consequências contratuais decorrentes da ausência de profissional quando exigida sua substituição.

6.1.2. Sobre o valor apurado na forma do item anterior será aplicado o fator de ajuste correspondente à pontuação obtida no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, nos termos do Anexo II do Termo de Referência.

6.1.3. Os ajustes decorrentes do IMR constituem adequação do pagamento ao nível de desempenho efetivamente verificado e não afastam, quando cabíveis, a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

6.2. O pagamento observará o regime de **Pagamento pelo Fato Gerador**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.1. Integrarão ordinariamente o pagamento mensal os valores correspondentes aos seguintes componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços:

I – Módulo 1 – Composição da Remuneração;

II – Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições;

III – Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários;

IV – Módulo 5 – Insumos, observadas as regras específicas de pagamento dos materiais de consumo, uniformes e equipamentos; e

V – Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL, calculados na forma prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.2.2. Os valores correspondentes a férias, adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salário, ausências legais, verbas rescisórias e demais parcelas vinculadas a evento futuro e incerto não integrarão os pagamentos mensais ordinários, sendo pagos à CONTRATADA somente quando da efetiva ocorrência do respectivo fato gerador e mediante comprovação.

6.2.3. A não ocorrência dos fatos geradores previstos no item anterior não confere à CONTRATADA direito ao recebimento das respectivas parcelas durante ou ao final da vigência contratual.

6.2.4. A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos em razão dos fatos geradores será da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Os materiais de consumo serão remunerados conforme as quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas e aceitas pela fiscalização, pelos respectivos valores unitários contratados.

6.3.1. Os valores de uniformes e equipamentos constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, ainda que divididos pela frequência de fornecimento para fins de formação e julgamento da proposta, não serão pagos mensalmente, sendo devidos integralmente no mês em que houver comprovação da respectiva entrega, conforme as condições do Termo de Referência.

6.3.2. Os pagamentos relativos a materiais, uniformes e equipamentos não se sujeitarão ao fator de ajuste do IMR aplicável aos serviços de mão de obra.

6.3.3. A Nota Fiscal deverá discriminar separadamente os serviços, materiais e insumos fornecidos, de modo a permitir a conferência dos quantitativos, dos respectivos valores e dos documentos de entrega e aceite.

6.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, inclusive aquela relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS vinculadas aos empregados alocados na execução contratual.

6.4.1. Caso não seja apresentada a documentação exigida ou não esteja comprovado o pagamento de obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, o CONTRATANTE poderá reter da fatura mensal valor proporcional ao inadimplemento, até a regularização da situação, nos termos do Termo de Referência.

6.4.2. Não ocorrendo a quitação das obrigações pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, serão adotadas as providências previstas no Termo de Referência, inclusive, quando cabível, o depósito dos valores retidos perante a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a liquidação da despesa.

6.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante;

b) período respectivo de execução do contrato;

c) valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ausência da documentação necessária ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5.3. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5.4. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e, quando cabível, extinção do contrato.

6.5.5. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.5.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

6.6. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de registro da liquidação da despesa no sistema orçamentário e financeiro, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pela CONTRATADA em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando legalmente cabível, ficando o pagamento condicionado à apresentação da comprovação pertinente.

6.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se as seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I × N × VP

em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

VP = valor da parcela em atraso.

6.10. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.11. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP

eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

7.1.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.1.2. para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.3. para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;

7.1.4. para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar

integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.9.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.9.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.10. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta

estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.23. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 02 (dois) meses, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.28. Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.30. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada.

8.2. **Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**

8.2.1. **A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

8.3. **Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

8.4. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

8.5. Comunicar à CONTRATADA as alterações ocorridas na equipe de gestão e fiscalização do contrato.

8.6. Encaminhar à CONTRATADA, para ciência ou assinatura, os documentos inerentes à segurança institucional do TCE-PR aplicáveis à execução do objeto.

8.7. Dirimir eventuais dúvidas e prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução contratual.

8.8. Esclarecer à CONTRATADA os procedimentos operacionais e administrativos aplicáveis à execução e à gestão do contrato.

8.9. Encaminhar formalmente à CONTRATADA as solicitações de fornecimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.10. Permitir aos representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e autorizados, o acesso às dependências do TCE-PR necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de conduta e segurança institucional.

8.11. Receber o objeto e conferir suas especificações técnicas com aquelas constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características contratadas.

8.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas.

8.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, indicando as razões de sua desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital ou da proposta apresentada.

8.14. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.15. Promover, quando necessário, reuniões devidamente registradas em ata para esclarecimento das obrigações contratuais e acompanhamento da execução.

8.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos e especificações técnicas estabelecidos na contratação.

8.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, critérios e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Encaminhar à CONTRATADA os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.20. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao CONTRATANTE no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

9.2. Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, observadas as atribuições, condições e responsabilidades estabelecidas no item 3.11 deste Contrato.

9.3. Ter pleno conhecimento das condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução que poderiam ter sido conhecidas na fase de contratação.

9.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Fiscalização do Contrato, que indicará o prazo para as correções ou providências necessárias e compatíveis com a extensão, complexidade e criticidade.

9.5. Executar os serviços de acordo com as normas vigentes, boa técnica e especificações, gerais e específicas, devendo qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise do CONTRATANTE.

9.6. Solicitar, se necessário, autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato.

a. Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde irão realizar os trabalhos.

b. Entenda-se por dias não úteis os feriados nacionais, bem como os sábados e domingos, resguardado o devido cumprimento da jornada e da escala aplicáveis a cada posto de trabalho.

c. Os feriados forenses serão considerados dias úteis, quando não coincidirem com os feriados nacionais ou sábados e domingos.

d. Fazer o pedido por escrito, podendo ser enviado por correio eletrônico em até 4 (quatro) horas antes do final do expediente do CONTRATANTE, previamente à realização dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.

9.8. Prestar os serviços objeto do Termo de Referência nos horários programados pelo CONTRATANTE a depender do posto de trabalho.

a. A ausência inadvertida de qualquer profissional, além de glosa, ensejará aplicação de penalidade.

b. Na hipótese de realização de serviços em horários diferentes do definido para funcionamento do posto de trabalho, a CONTRATADA será notificada para fins de adoção do sistema de compensação de horários com o profissional alocado no posto de trabalho. A compensação deverá ser objeto de acordo, por escrito, da empresa com os profissionais, nos termos da convenção coletiva de trabalho.

c. A compensação de horários, quando ocorrer, deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, de modo a não prejudicar a execução dos serviços, e observará a convenção coletiva da categoria ou o acordo de trabalho aplicável.

9.9. Acatar a alteração do horário de funcionamento dos postos de trabalho. A CONTRATADA será notificada sobre a alteração do horário de funcionamento do posto de trabalho com 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

9.10. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, do preposto ou qualquer profissional alocado em posto de trabalho e que não venha a corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE, ficando vedado o retorno dos profissionais e preposto substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

9.11. Substituir os profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de faltas, férias etc., e desde que haja solicitação do CONTRATANTE. Na hipótese de não ocorrer a substituição de profissional o valor correspondente não poderá ser faturado.

9.12. Exercer controle de frequência e assiduidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

a. O controle de frequência dos colaboradores deverá ser feito, preferencialmente, por coletor biométrico e que permita a geração de relatórios semanais e mensais de frequência.

b. Os relatórios mensais deverão ser encaminhados mensalmente à fiscalização junto a documentação relativa ao faturamento dos serviços.

c. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a frequência dos profissionais por registro, dispositivo ou sistema disponíveis em suas instalações e que permitam aferir o escorreito cumprimento das obrigações pactuadas.

d. Por se tratar de controle de frequência da ocupação dos postos de trabalho, não é passível de abono, acordo ou exceção, apenas sob anuência do CONTRATANTE.

9.13. Fornecer a todos os funcionários uniformes completos e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme Planilha de Custos, observando e cumprindo as normas relacionadas à segurança e higiene no trabalho.

9.14. Os crachás de identificação deverão possuir nome e foto do profissional de forma que possa ser utilizado juntamente com o crachá de acesso ao TCE/PR, e deverá ser aprovado pelo Gestor do contrato.

9.15. Manter os profissionais alocados nos postos de trabalho devidamente uniformizados e identificados, bem como observar o asseio e as condições gerais de saúde dos mesmos.

a. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes necessários ao desenvolvimento dos serviços, substituindo-os na periodicidade indicada no edital e/ou substituindo-os sempre que não estiverem em condições adequadas para utilização.

b. Cada profissional deverá receber a quantidade de itens referentes ao uniforme previstos em cada posto de trabalho na periodicidade e qualidade indicada na Planilha de Custos.

c. O calçado a ser fornecido aos funcionários será considerado EPI e deverá atender as características mínimas indicadas na Planilha de Custos.

9.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados.

9.17. Responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, desde que tais danos decorram de atos de profissionais alocados nos postos de trabalho contratados.

9.18. Efetuar o pagamento dos salários e do vale refeição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devendo observar os valores mínimos constantes na planilha de formação de preços do contrato e datas limite legais.

9.19. Caberá à CONTRATADA instruir os profissionais alocados nos postos de trabalho para que, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, observem os regulamentos de segurança e disciplina determinados pelo CONTRATANTE.

9.20. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

9.21. Comunicar imediatamente a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo nas dependências do CONTRATANTE durante à prestação dos serviços; ou quando for substituído duas vezes seguidas um mesmo componente do mesmo local, em um período inferior a um mês.

9.22. Declarar que se responsabiliza, e responsabilizar-se por qualquer dano e/ou defeito devido à má execução dos serviços terceirizados ou falhas técnicas de sua equipe, provocados por realização de serviços de forma precária, deficiente ou incorreta, assumindo o ônus pela correção, quando necessárias ao restabelecimento do perfeito funcionamento. Ao gestor do contrato caberá definir tal responsabilidade mediante registro e apuração.

9.23. Declarar, no momento de disponibilização do funcionário, que a empresa assume todo o ônus decorrente do não atendimento de conhecimento específico demandado nas qualificações de cada cargo durante a execução do contrato.

9.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, qualquer serviço objeto contratual.

9.25. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado ou que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar para o correto cumprimento das obrigações pactuadas;

b. Exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem o horário de início de funcionamento do respectivo posto, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE, para a realização dos serviços contratados.

c. Comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que for solicitado à CONTRATADA e exigido pelo CONTRATANTE.

d. Realizar o pagamento das férias e do 13º (décimo terceiro) salário no prazo definido em legislação trabalhista ou conforme disposto em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria.

e. Exercer controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, franqueando ao representante do CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso aos registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais.

f. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos.

g. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos dos funcionários prestadores dos serviços objeto deste Contrato.

h. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR 01), o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT - Art. 2, Lei 9.732/98) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 07); atualizá-los, de acordo com as normas vigentes; sendo requisito obrigatório e, portanto, de remuneração prevista em custos indiretos da contratação nos valores de Administração Central da empresa.

i. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: o inventário de riscos ocupacionais específicos das atividades que são realizadas nas dependências do CONTRATANTE e o plano de ação. Sendo requisito obrigatório e, portanto, de remuneração

prevista em custos indiretos da contratação nos valores de Administração Central da empresa.

j. Adotar políticas e medidas preventivas com a finalidade de zelar pela integridade física de seus empregados.

9.26. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site Compras Paraná (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br) durante toda a vigência do contrato.

9.27. Quando não for possível a verificação da regularidade pelos sistemas oficiais utilizados pelo CONTRATANTE, apresentar à fiscalização, quando exigidos, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária.

9.28. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

9.29. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

9.30. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.31. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato e para a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCE-PR ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Observar as exigências legais relativas à proibição de trabalho de menores em condições vedadas pela legislação e às reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas em lei.

9.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.36. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos, informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento e à verificação da execução contratual.

9.37. Atender às orientações, exigências e solicitações da equipe de gestão e fiscalização relacionadas à execução do objeto, observados os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.38. Responsabilizar-se integralmente pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos e representantes relacionados à execução do objeto.

9.39. Aceitar os acréscimos e supressões legalmente determinados, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Contrato.

9.40. Observar integralmente as normas e procedimentos de segurança da informação, segurança institucional e acesso às dependências do TCE-PR que sejam aplicáveis à execução do objeto.

9.41. Cumprir todas as demais obrigações da CONTRATADA estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou execução deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").

11.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apresentação da respectiva apólice deverá observar o prazo fixado no Edital, não inferior a 1 (um) mês,

contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

11.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa

do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia

prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas no item 12.1 as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

a) Na hipótese do item acima, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente;

b) Aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

12.2.3. Multa moratória de 0,6% a 3,2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

12.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	05	por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04	Por dia e por posto de trabalho

3	Manter funcionário sem qualificação adequada para executar os serviços contratados	03	por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado e aceito pela Administração	02	por serviço e por dia
5	Retirar, sem anuência prévia do CONTRATANTE e sem substituição, funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente	03	por empregado e por dia
6	Permitir a presença de prestador terceirizado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá	01	Por empregado e por ocorrência
7	Fornecer informação falsa de serviço	05	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	05	Por ocorrência
10	Retirar do TCE/PR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo e insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	05	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal ou do gestor do contrato	02	Por ocorrência
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	01	Por ocorrência
13	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste contrato	01	Por ocorrência
14	Não apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	02	Por ocorrência
15	Manter em serviço número de funcionários inferior ao solicitado pela fiscalização, sem prévia justificativa	04	Por empregado e por dia
16	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI adequados à atividade	02	Por empregado e por dia
17	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	03	Por empregado e por dia
18	Não manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, nos termos das obrigações de sigilo previstas neste Contrato	02	Por ocorrência
19	Não cumprir com o prazo definido em legislação em relação as obrigações referentes ao pagamento de salários e benefícios	03	Por dia sobre o valor inadimplido

20	Retirar das dependências do TCE/PR, ao longo da jornada laboral pactuada, qualquer funcionário que pertença ao contrato para a realização de serviços estranhos ao objeto contratual e/ou a terceiros	05	Por empregado e por ocorrência
21	Executar serviços de maneira incompleta, adotando soluções temporárias como se fossem permanentes, ou não providenciar a complementação indispensável para a recomposição adequada	03	Por ocorrência
22	Prestar informação falsa, imprecisa ou enganosa acerca da execução do serviço ou da substituição de materiais	03	Por ocorrência
23	Reutilizar materiais ou equipamentos sem anuência da fiscalização	05	Por ocorrência
24	Usar indevidamente os insumos necessários	05	Por ocorrência
25	Não comunicar formalmente à Receita Federal sobre a assinatura do contrato de cessão de mão de obra, conforme art. 17, XII, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação	05	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
26	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	01	por funcionário e por dia
27	Cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento	02	por ocorrência
28	Manter e dispor de equipamentos, máquinas e materiais adequados para a realização dos serviços objeto do contrato	02	por item e por ocorrência
29	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01	por funcionário e por dia
30	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03	por item e por ocorrência
31	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01	Por dia
32	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado	02	Por ocorrência e por empregado
33	Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas injustificadamente	05	Por dia

34	Entregar o uniforme, nas quantidades e especificações contratualmente definidas aos funcionários	01	Por dia
35	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato	02	Por ocorrência e por dia
36	Cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho	01	Por ocorrência
37	Substituir os utensílios de uso diário danificados ou em mau estado de conservação e que permaneça de posse e em uso pelos colaboradores na execução dos trabalhos	03	Por item
38	Executar as rotinas previstas no Plano de limpeza a ser implantado, na periodicidade indicada	01	Por ocorrência/equipe
39	Manter a documentação de habilitação atualizada	01	Por item/ocorrência
40	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	02	Por empregado e por ocorrência
41	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	03	Por ocorrência
42	Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias contados do término do prazo para o início da execução contratual consignado na ordem de serviço	03	Por dia útil de atraso
43	Realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados	05	Por ocorrência

12.4. Entende-se "por ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

12.5. Multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.6. Multa compensatória de até 15% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial.

12.7. Multa compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

12.8. Para fins de aplicação da multa compensatória, considera-se parcela inadimplida o valor econômico da obrigação ou da fração do objeto não executada, apurado com base nos preços unitários contratuais e no período efetivamente afetado pelo inadimplemento.

12.9. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do item 12.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do item 12.1, bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.11. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA incorrer em uma das condutas dispostas nos itens 26 a 43 da Tabela 2 do item 12.3.

12.12. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.12.1. Alcançar, cumulativamente, o total de 20 (vinte) graus, decorrentes do somatório das incorrências nas condutas elencadas na Tabela 2 do item 12.3;

12.13. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras possibilidades, quando a CONTRATADA:

12.13.1. Não iniciar a execução do contrato, sem causa justificada, após 10 (dez) dias do término do prazo para o início da execução contratual consignado na ordem de serviço.

12.14. Para fins do item 12.2.1, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.15. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.16. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.17. O CONTRATANTE pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.18. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

12.19. O valor da multa aplicada será executado observando-se a seguinte ordem:

a) quitação do valor da penalidade pela CONTRATADA, no prazo determinado pela autoridade competente;

b) desconto no valor da garantia prestada;

c) desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

d) caso não ocorra a quitação, mediante inscrição em dívida ativa.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12.22. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.23. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será recolhida administrativamente na forma indicada pelo CONTRATANTE, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 199, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a Instrução de Serviço TCE/PR n. 181, de 30 de julho de 2024 e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.28. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto; c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.29. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.30. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.31. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.32. Nos casos não disciplinados neste Contrato, serão observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na medida em que for compatível com as necessidades específicas do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.11.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.11.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das

obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter eventual garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, pela Classificação Funcional Programática **F.XX.XX.XX.XXX.XX.XXXX – XXXXX**, Natureza da Despesa **XXXXX**, conforme Nota de Reserva nº **XXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, **XX** de **XX** de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00